

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

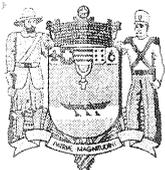
LEI COMPLEMENTAR nº 115, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE LORENA DESAPROPRIAR JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. Fica a Fazenda Pública Municipal de Lorena, representada por seu Prefeito, a desapropriar por via judicial ou amigável, a seguinte área de terras:

Iniciando na estaca 5F, situada na cerca que limita a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra (BR 116), pista Rio-São Paulo, 624.85 metros (seiscentos e vinte e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) após o Km 56. Deste ponto segue com o rumo de 70°47'00"SW e percorre 250.00 m, até o ponto 5A, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra (BR 116), pista Rio-São Paulo. Deste segue confrontando com a Gleba C, de propriedade de Wander Malerba e sua mulher, imóvel objeto da matrícula 26.294, e segue com os seguintes rumos e distâncias: 19°13'00"NW e percorre 70.00 m até o ponto 5B; deste segue com o rumo de 70°47'00"NE e percorre 110.00 m até o ponto 5C; deste segue com o rumo de 19°13'00"NW e percorre 47.86 m até o ponto 5D. Deste ponto passa a confrontar com a Gleba B1a, de propriedade de Antonio Carlos, com o rumo de 70°47'00"NE e percorre 140.00 m até o ponto 5E. Deste segue confrontando com propriedade de Wander Malerba e sua mulher, com o rumo de 19°13'00"SE e percorre 117.86 m até o ponto 5F, início deste descrição, que encerra uma extensão superficial total de 24.200,40 m² (vinte quatro mil, duzentos metros e quarenta centímetros quadrados), cujo imóvel encontra-se matriculado sob nº 23.595, do Livro 2, de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, desta comarca de Lorena-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

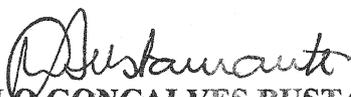
LIVRO DE LEIS

Art. 2º. A presente desapropriação se operará pelo valor de R\$13,00 (treze reais) o metro quadrado, perfazendo o valor total de R\$314.605,20 (trezentos e quatorze mil, seiscentos e cinco reais e vinte centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de janeiro de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal